



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) Decreto nº 38.069/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O QUE É TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)?





- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA EXCEPCIONAL
- ✓ FORMALIZADO
- ✓ RITO PRÓPRIO
- ✓ APURAR A RESPONSABILIDADE DE DANO À ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO

- APURAÇÃO DOS FATOS
- QUANTIFICAÇÃO DO DANO
- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
- OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

QUANDO DEVE SER INSTAURADA UMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL? (ART. 1º)

- Nos seguintes casos:

**OMISSÃO NO DEVER
DE PRESTAR CONTAS**

**NÃO COMPROVAÇÃO
DA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS
REPASSADOS**



**OCORRÊNCIA DE
DEFALQUE OU
DESVIO DE
DINHEIRO, BENS OU
VALORES PÚBLICOS**

**PRÁTICA DE ATO ILEGAL,
ILEGÍTIMO OU
ANTIECONÔMICO DE QUE
RESULTE DANO AO ERÁRIO**

CONVÊNIOS!



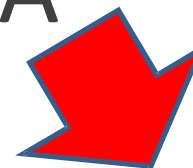
- A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS É A CAUSA MAIS COMUM DE INSTAURAÇÃO DE TCE.

- NO CASO DOS CONVÊNIOS, INSTAURA-SE TCE QUANDO:
 - a) NÃO HOUE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - b) QUANDO HOUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES
 - c) NÃO HOUE A CONTRAPARTIDA
 - d) HÁ INDÍCIOS DE FALSIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - e) OS RECURSOS FORAM APLICADOS EM FINALIDADES DIVERSAS
 - f) NÃO FORAM APLICADOS OS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

QUEM DEVE INSTAURAR UMA TCE?



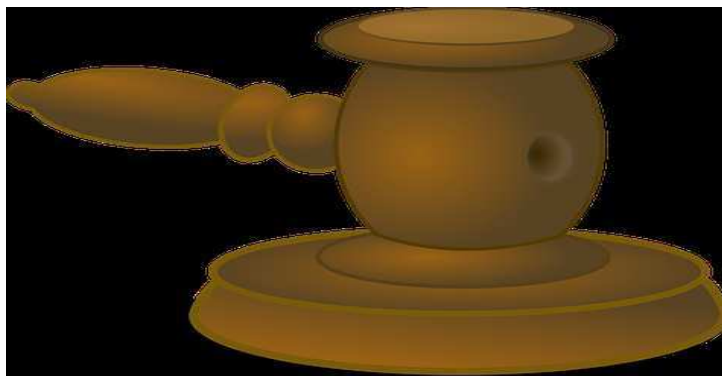
QUEM DEVE INSTAURAR UMA TCE? EM REGRA



Autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada responsável pela gestão dos recursos



Por recomendação dos órgãos de controle interno



Por determinação do Tribunal de Contas, nos casos de inércia na instauração da TCE pelo gestor, ou se verificada a ocorrência dos fatos ensejadores de uma TCE

E AINDA...



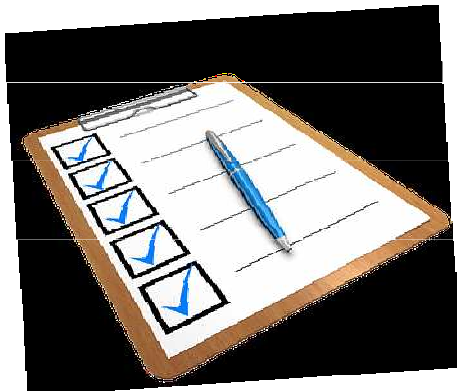
Uma Tomada de Contas Especial poder ser oriunda de **conversão** de outros processos de fiscalização exercidos pelo controle externo, tais como: **denúncia, representação, inspeção, auditoria e processos de registro de atos de pessoal.**

ATENÇÃO!



Quando não se caracterizar má-fé, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal de Contas, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

QUAIS AS FORMALIDADES DO **ATO DE INSTAURAÇÃO** DE UMA TCE?



- I. materialização por meio de um ato administrativo ordinatório**
- II. qualificação dos membros da comissão e seu respectivo presidente, com indicação dos respectivos cargos e matrículas**
- III. indicação dos fatos a serem apurados**
- IV. fixação de prazo para a conclusão dos trabalhos**
- V. assinatura pela autoridade competente**

QUAIS OS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE UMA TCE? (ART. 6º)



Art. 6º Os autos da tomada de contas especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I — ato de instauração da tomada de contas especial e ato de designação de servidor ou de comissão;
- II — comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apuração dos fatos;
- III — notificações acompanhadas de aviso de recebimento ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para as suas manifestações, defesa ou apresentação de documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;
- IV — cópias dos relatórios conclusivos, bem como de relatório final de inquérito policial, e de decisões em processos administrativos e ações judiciais, se houver;
- V — relatório conclusivo circunstanciado, assinado por todos os membros da comissão ou pelo servidor designado, abrangendo os seguintes elementos:
- VI — pronunciamento do titular do órgão, dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;
- VII — manifestação do órgão de controle interno acerca das apurações realizadas;
- VIII — decisão do Tribunal de Contas caso a tomada de contas especial tenha sido por ele determinada, bem como outros documentos que possam subsidiar o julgamento pelo Tribunal.

QUANDO UM PROCESSO DE TOMADA DE CONSTA ESPECIAL DEVE SER ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS?

- Quando o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- TCEs determinadas pelo Tribunal de Contas, independentemente do valor de alçada, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas.



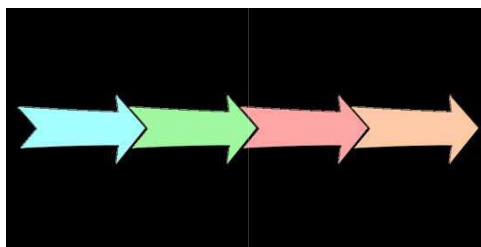
- TCEs cujo valores estejam abaixo desse montante devem ser encaminhadas no **relatório de prestação de contas anuais do gestor responsável**, em item específico.

QUAIS SÃO OS PRAZOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS? (ART. 5º)



- I — até 60 dias, contados do conhecimento dos fatos, para conclusão dos procedimentos administrativos quando preliminares à instauração de tomada de contas especial;
- II — até 180 dias, para conclusão da tomada de contas especial instaurada de ofício no âmbito da administração municipal;
- III — o estabelecido na decisão, para conclusão da tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas;

FASE EXTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Inicia com o ingresso do processo de tomada de contas especial no Tribunal de Contas. São etapas do procedimento:

- I. verificação formal de todos os requisitos
- II. verificação material dos pressupostos de admissibilidade da tomada de contas especial com eventual necessidade de saneamento dos autos
- III. citação dos responsáveis pelo débito apurado
- IV. exame complementar, após a citação, com proposta de mérito da Unidade Técnica
- V. parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI. manifestação da Auditoria
- VII. julgamento das contas.

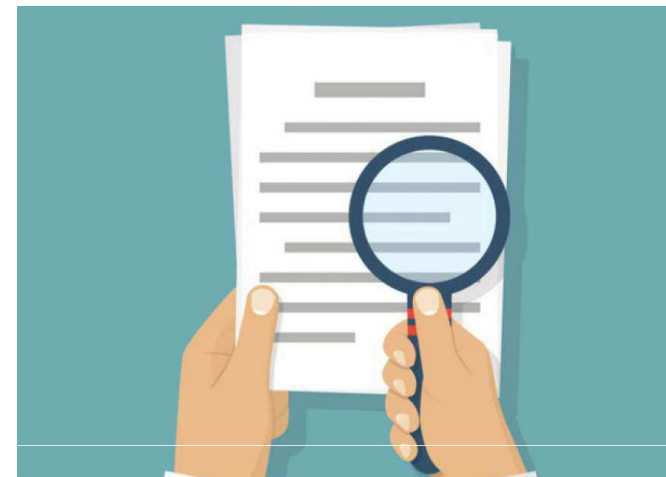
DO JULGAMENTO DAS TCEs



Os processos de TCE poderão ser julgados:

- Regulares (dando quitação plena aos responsáveis)
 - Regulares com ressalva (falhas formais)
 - Irregulares
-
- Podem ainda ser considerados iliquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou
 - Arquivados, sem apreciação do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.

NORMAS APLICADAS AO TEMA:



- Manual de Tomada de Contas Especial, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria – Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno, abril 2017;
- Instrução Normativa/TCU nº 71/2012 alterada pela Instrução Normativa/TCU nº 76/2016;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443/92.
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Complementar 709/93 (art. 27 e seguintes).

OBRIGADA!



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO